



PROJETO DE LEI N.º 989

, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/11/2012
Mauro Rubem
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **LAR BENEFICENTE BOM
JESUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o n.º
02604429/0001-13, situada na Rua Rua 18, n. 389, Bairro Goiás, em Jussara.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.

Deputado estadual Mauro Rubem
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação




JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública o Lar Beneficente Bom Jesus, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido tendo em vista o caráter filantrópico da entidade, destacando-se na assistência à pessoa idosa no município de Jussara.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.


Deputado estadual Mauro Rubem
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



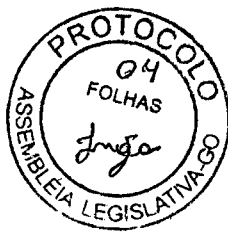
Lar Beneficente Bom Jesus

Assistência a Pessoa Idosa

CNPJ 02.604.429/0001-13

Rua: 18 nº. 389 - Bairro Goiás. - CEP 76.270.000 - Fone 3373-1776

Jussara – GO



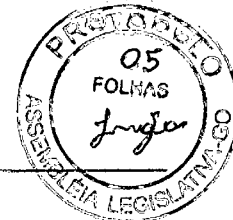
Declaração

Declaro para os devidos fins e para quem mais interessar que o Lar Beneficente Bom Jesus, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 02.604.429/0001-13, com sede à Rua 18 Nº 389 no Bairro Goiás nesta. É uma entidade sem fins lucrativos, e que sua Diretoria não recebe remuneração como consta em seu Estatuto nos Artigos 1º e 20º §3º. E por ser verdade assino o presente para que produza seus efeitos legais.



Maria de Fátima Marangoni dos Santos

Jussara, 21 de Setembro de 2012.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.604.429/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/1978
NOME EMPRESARIAL LAR BENEFICIENTE BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR BENEFICIENTE BOM JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 18	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO	
CEP 76.270-000	BAIRRO/DISTRITO GOIAS	MUNICÍPIO JUSSARA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/09/2012 às 08:49:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,
pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Jussara, no uso de suas atribuições legais e prer-
rogativas funcionais,

DECLARA, para os devidos fins, que a instituição
LAR BENEFICENTE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, ins-
crita no CNPJ nº 02.604.429/0001-13, com sede à Rua 18, nº 389, Bairro Goi-
ás, Jussara-GO, **funcionou regularmente nos últimos 3 (três) anos.**

*Gabinete da Promotoria de Justiça de Jussara, aos
21 dias do mês de setembro do ano de 2012.*



SÉRGIO DE SOUSA COSTA

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Jussara

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006 PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS – da cidade de Jussara - Estado de Goiás.

Aos 23 dias do mês de Março de 2006, às 17:00 horas, em atenção ao Edital N.º 02/06, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados da sociedade assistencial *Lar Beneficente Bom Jesus* da cidade de Jussara - Goiás – na sede da mesma situada à Rua 18 N.º. 389 Bairro Goiás, nesta cidade -Estado de Goiás, segundo os dispositivos do Estatuto vigente, sob a presidência da Sra. MARIA DE FÁTIMA MARANGONI DOS SANTOS PINA para, especificamente, analisar e proceder às alterações no Estatuto da referida Entidade. A Presidenta propôs a análise e discussão da Reforma do Estatuto da Entidade supra qualificada, e designou o Dr. Eudes Fabiane Carneiro – *Assessor Jurídico da Entidade* – para coordenar a matéria, que já era do conhecimento dos associados através de reuniões informais e de Assembléia Geral Extraordinária, e assim o fez. Colocada a Reforma do Estatuto em apreciação, a mesma por unanimidade decidiu aprovar as alterações do mesmo, que em conformidade com a Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 (*Novo Código Civil Brasileiro*), o Estatuto da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** passa a ter a seguinte redação:



“ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 de Março de 2006, PARA ADEQUAÇÃO A LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

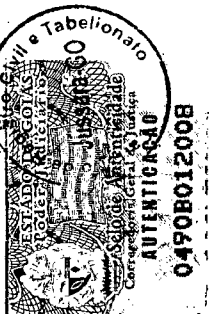
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º: *A sociedade assistencial LAR BENEFICENTE BOM JESUS, ou simplesmente associação* nos termos do art. 53 do Código Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou políticos, com sede e foro no Município Jussara -Goiás , registrado no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 02.604.429/0001-13, com sede localizada à Rua 18 n.º. 389 Bairro Goiás, Jussara - Estado de Goiás, que congrega toda e qualquer pessoa que resida no Município – GO ou não.

Parágrafo único: *A sociedade assistencial LAR BENEFICENTE BOM JESUS* não poderá distribuir entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012
.....
() Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
() Quânia Martins Ferreira - Sub-Oficial



Dr. Eudes Fabiane Carneiro
Advogado
BARCO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

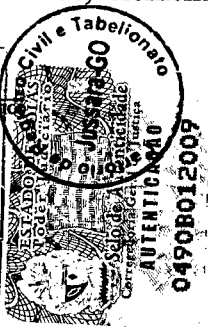


Art. 2º.: A sociedade assistencial LAR BENEFICENTE BOM JESUS tem por objetivos:

- I. ajudar o idoso de ambos os sexos, especificamente o que detenham idade de 60 anos acima, na educação humana, escolar, moral, social, cultural, profissional e na defesa de seus direitos, tendo como prioridade a assistência parcial e ou integral, através de suas instalações e outros trabalhos de auxílio e promoção social.
- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; incentivo ao desenvolvimento sócio-cultural, estimulação da auto-estima através de oficinas artesanais, e outros meios e métodos de propiciar melhor qualidade de vida aos assistidos pela entidade e a comunidade local.
- III. promoção gratuita da Assistência ao idoso, abrangendo todos os níveis de assistência, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790 de 27 de março de 1999;
- IV. promoção gratuita da saúde, principalmente no auxílio, apoio e tratamento através de atendimento médico e tratamentos alternativos, tais como medicina natural, e outros, dando amplo atendimento e apoio aos idosos assistidos, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790 de 27 de março de 1999.
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - Fomento e realização de parcerias entre associações comunitárias para concretizar, auxiliar, explorar e comercializar produtos industrializados e manufaturados.
- XIV - Pleitear junto aos poderes públicos competentes, concessões ou permissões de meios de divulgação e serviço social, tais como Rádios, TVS, e Jornais comunitários e ou educativos, e explorá-los sem finalidade lucrativa, para dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições, e hábitos sociais da comunidade,

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU.FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012

() Maria de Lourdes G. Redouças - Titular
() Luânia Martins Ferreira - Sub-Oficial



Dr. Edes Roberto Corrêa
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

7.03



estimulando a integração da comunidade, o lazer, e o convívio social e prestando serviços de utilidade pública, sem vínculos políticos, étnicos ou religiosos;

XV - desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito de acordo com a legislação vigente, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida dos assistidos, bem assim a comercialização e industrialização dos bens produzidos, visando à melhora qualitativa e social da comunidade e dos assistidos na instituição;

XVI - Promover o desenvolvimento e capacitação para o trabalho do idoso, através da realização de cursos profissionalizantes em todas as áreas, de maneira autônoma ou com a realização de parcerias e convênios com outras entidades e órgãos públicos, possibilitando o amplo acesso do ser humano idoso no mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para os fins desse artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos e programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou contratação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º: A Diretoria da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, na condução dos objetivos insertos no artigo anterior, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único: É vedada sob qualquer forma ou pretexto a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes, seus cônjuges, companheiros ou parentes colaterais até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas nas quais os mesmos sejam controladores.

Art. 4º: É vedada a utilização do nome da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, o uso de sua sede e bens, para fins pessoais ou políticos, bem como para campanha ou promoções que não sejam de interesse dos assistidos.

Art. 5º: O prazo de duração da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I - DOS SÓCIOS



Dr. Eudes Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Marta de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Art. 6º: Toda e qualquer pessoa, poderá associar-se à **SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, mediante proposta encaminhada ao Presidente da mesma e aprovada por 2/3 da diretoria.

Parágrafo único: Serão considerados sócios; com direito a voz e voto, todas as pessoas regularmente inscrita como tal junto a sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**.

Art. 7º.: Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores, os que participaram da fundação da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** e assinaram a respectiva ata de fundação e que participam efetivamente das reuniões e assembléias da respectiva entidade;

II - Contribuintes, os que colaborarem mensal e pecuniariamente à manutenção da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, desde que aprovados pela Diretoria nos termos do artigo 6º desse Estatuto, e que participam efetivamente das reuniões e assembléias da respectiva entidade;

III - Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços a sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** e que não esteja vinculado ao seu corpo de funcionários ao tempo de sua indicação, indicado por, no mínimo, (03) sócios em situação regular e desde que aprovados pela Diretoria nos termos do artigo 6º desse Estatuto.

SECÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º.: É direito dos sócios em situação regular com suas obrigações sociais:

I - Voz e voto nas assembléias e reuniões;

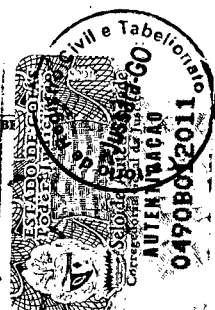
II - Ser votado para cargos eletivos da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;

III - Requerer, com mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, expondo os motivos;

IV - tomar parte nas Assembléias Gerais, solicitando informações e sugerindo providências sobre qualquer assunto de interesse da Instituição.

V - Recorrer das decisões do Conselho Fiscal ou da Diretoria em Assembléia Geral;

VI - Participar efetivamente das atividades promovidas pela sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;



Dr. Eudes Fabiano Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Maranhoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Jeira Santos
Vice-Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO Nº 31 FOLHAS
Junho

VII - Demitir-se da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações;
Parágrafo único: Os sócios beneméritos poderão ocupar cargos na administração da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**.

SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9.º: São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais atos normativos da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;
- II - Desempenhar com afinco e dedicação as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- III - Acatar as determinações da Diretoria;
- IV - Comparecer nas reuniões e assembléias
- V - Estar sempre em dia com a tesouraria, no caso dos sócios contribuintes;
- VI - Os direitos e as obrigações dos associados contraídos com A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** não são transmissíveis aos seus herdeiros.
- VII - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10.º: A demissão será feita única e exclusivamente a pedido do sócio, sendo encaminhada através de requerimento ao Presidente da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, que a deferirá de pleno e mandará fazer as devidas averbações no livro competente.

Art. 11.º: A eliminação do associado, seja fundador, benemérito e ou contribuinte, será aplicada em virtude de infração de norma contida no presente estatuto, após ser oportunizado ao mesmo o direito de defesa.

§1.º: Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a. Praticar qualquer ato que colida com os objetivos institucionais da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;
- b. Levar A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** a prática de atos judiciais para o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c. Cometa falta grave contra A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou

REGISTRO CIVIL ETAR DENOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL, DOU FÉ.
JUSSARA GO 21 SET 2012
Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
Tatiana Martins Ferreira - Sub-Oficial

Cartório Civil e Tabelionato
Jussara-GO
AUTENTICAÇÃO
04901012

Dr. Eudes Fabiano Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

5
Marta de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

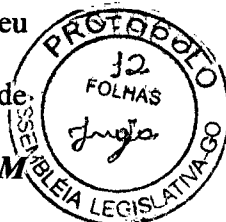
se Seg
e Notas
Jussara Santos
e
na
Ferreira

manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito;

d. Deixar de pagar a mensalidade a que estiver obrigado por mais de 03 (três) meses consecutivos, caso seja sócio contribuinte;

e. Prestar à sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** informações inverídicas;

f. Que não compareça, sem justificativas plausíveis encaminhadas por escrito à Diretoria, em mais de três assembléias gerais consecutivas, ou cinco alternadas durante o ano, assegurado o direito de defesa.



§ 2º.: Os motivos que determinarem a eliminação devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 3º.: Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e recebimento.

§ 4º.: O associado eliminado pode, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira assembléia geral.

Art. 12.: A exclusão do associado é feita:

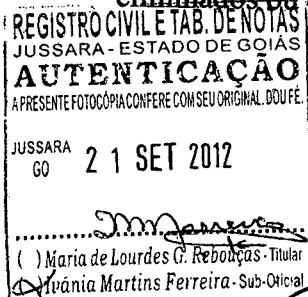
- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil.

Parágrafo único: A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrícula.

Art. 13.: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 14.: Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Dr. Edes Fabiane Carvalim
Advogada
OAB-GO - 21078

Maria de Fátima Maranhoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Art. 15.: São órgãos da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16.: A Assembléia Geral dos associados é o órgão de deliberação máxima, constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para definir a política geral relativa às finalidades da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** , tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento da defesa dos assistidos pela instituição.

Parágrafo único: As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, na seguinte proporção:

I. Para reforma do Estatuto o *quorum* necessário é de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim; ✕

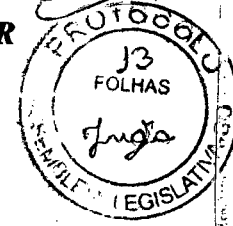
II. Para destituir a Diretoria o *quorum* necessário é de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim;

III. Nas assembleias gerais o *quorum* de instalação será o seguinte:

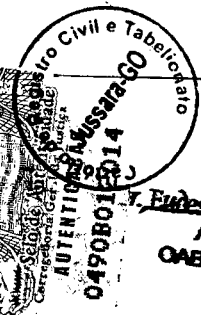
- a. maioria absoluta dos associados em primeira convocação;
- b. mínimo de 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação após meia hora da primeira convocação;
- c. com qualquer número em terceira e última convocação, após uma hora da primeira convocação, a não ser quando convocada , para os fins de reforma do Estatuto e ou Destituição de Diretoria, os quais exigem *quorum* especificado nos incisos I, II do presente artigo.

Art. 17.: Compete a Assembléia Geral:

- a. Dispor sobre o Estatuto, suas alterações e resolver os casos omissos;
- b. Deliberar sobre o relatório da Diretoria, o qual incluirá a prestação de contas em forma contábil, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a alienação dos bens móveis e imóveis e recebimento de doações com encargos;
- d. Decidir sobre o destino dos bens da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** , em caso de dissolução da mesma;



REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU FE
JUSSARA GO 21 SET 2012
Mária de Lourdes G. Rebouças - Titular
Luziana Martins Ferreira - Sub-Oficial



Adv. Edmar Carneiro
Advogado
OABGO - 21078

Maria de Edina Masangoni Santos
Presidente LBB

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO A LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.



- e. Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria autorizando esta a alterá-lo durante sua execução, para corrigir erros na previsão de receitas e despesas;
- f. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- g. Suspender temporariamente do quadro social da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** todo e qualquer associado que causar danos morais ou materiais a mesma.
- h. Destituir a diretoria, quando não estiver cumprindo os fins sociais alencados nesse estatuto, garantido o acesso a ampla defesa de seus membros.

Art. 18.: A Assembléia Geral reunir-se-á:

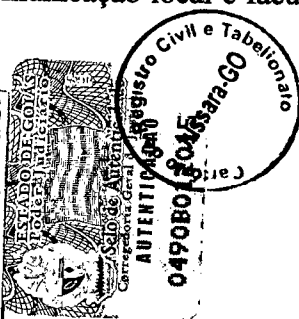
§ 1º - Ordinariamente uma vez ao ano, até a primeira quinzena do mês de março ano subsequente, por convocação da Diretoria para aprovação do orçamento, plano de trabalho e prestação de contas dos períodos anteriores, com prazo mínimo de convocação de 07 (sete) dias.

§ 2º - Extraordinariamente, com prazo mínimo de setenta e duas horas (72) horas, quando convocada:

- a. Pela Diretoria;
- b. Pelo Presidente;
- c. Pelo Conselho Fiscal

d. Por 10 % (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Os editais de convocação serão afixados, obrigatoriamente, na sede da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, no Fórum, na Câmara Municipal, na Prefeitura Municipal mediante carimbo de protocolo da instituição, nos veículos de comunicação local e facultativamente em outros locais de grande aglomeração pública.



SECÇÃO II - DA DIRETORIA

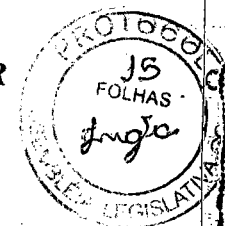
Art. 19.: A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral ordinária por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Dr. Eudes Fabiano Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CEBRER DE JUSSARA GO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006 PARA ADEQUAÇÃO A LEI N. 10.466 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

reitoria
Vice-reitoria
Assessoria Jurídica
709



Art. 20.: A Diretoria da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** será composta de:

- a) um presidente;
- b) um vice - presidente;
- c) um primeiro tesoureiro;
- d) um segundo tesoureiro;
- e) um primeiro secretário;
- f) um segundo secretário;
- g) suplente

§ 1º *A sociedade assistencial LAR BENEFICENTE BOM JESUS*, por ato do presidente da Diretoria, e "ad referendum" pela Assembléia Geral, poderá criar departamentos específicos para auxiliar a consecução de seus objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto, nomeando-lhes os responsáveis, os quais poderão ser remunerados ou não, conforme decisão da Diretoria e suas atribuições serão especificadas em regimento interno, elaborado e aprovado em Assembléia Geral;

§ 2º Os Assuntos de natureza administrativa serão, ao alvedrio da Diretoria, delegados aos Departamentos porventura criados especializados em sua área de atuação.

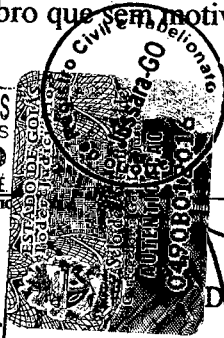
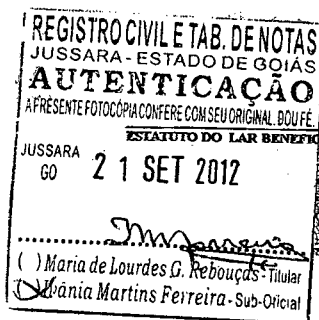
§ 3º Os membros da Diretoria não serão remunerados pelos seus serviços

Art. 21.: A Diretoria será eleita em assembléia geral em votação secreta e direta entre os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme regimento eleitoral da instituição, ou na falta deste, mediante normas estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 22.: A Diretoria decidirá por maioria absoluta de seus membros, procurando sempre ouvir seus associados para tomar suas decisões.

Art. 23.: Será desligado da Diretoria e ou do Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas, salvo se justificar a falta por escrito, e se tal justificativa for aceita pelos demais diretores, e ainda se no decorrer do mandato vier a ocupar qualquer cargo previsto no artigo 35 parágrafo 5º desse Estatuto.

§ 1º: Será automaticamente desligado da Diretoria ou do Conselho Fiscal o membro que sem motivo justo se ausentar de sua função por mais de sessenta dias.



Dr. Eudes Fabiane Carneiro
OAB/GO 21078

Marta de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBR

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

§ 2º - Os Membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal poderão ser licenciados pelo prazo máximo de 120 dias, prorrogáveis por mais 120 dias, por motivos expostos pelo interessado, e se aprovada pela maioria dos seus membros, e após 240 (duzentos e quarenta dias) deve-se eleger o substituto.

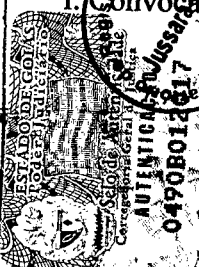
Art. 24.: Compete a Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno da Instituição;
- b. Organizar os serviços internos da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;
- c. Encaminhar à Assembléia Geral os balanços e os relatórios anuais e mensais financeiros;
- d. Extinguir ou criar órgãos e departamentos da Instituição, conforme designar o regimento interno, seguindo as necessidades de ordem administrativa;
- e. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios, se for o caso;
- f. Dar posse, juntamente com o Conselho Fiscal, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte.

Art. 25.: Compete ao Presidente da Diretoria: X

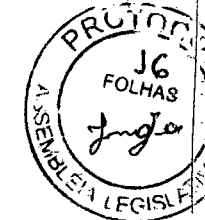
- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno da Instituição;
- b. Presidir a Assembléia Geral;
- c. Representar A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** em juízo e fora dele, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, inclusive nos convênios com órgãos oficiais e entidades particulares; X
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;
- f. Convocar as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g. Assinar correspondência oficial e toda aquela que estabeleça direitos e obrigações da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS**;
- h. Delegar poderes de administração aos departamentos criados pelo Regimento interno, da Instituição aos Chefes de Departamentos;
- i. Movimentar as contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- j. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas, objetivando mútua cooperação entre atividades de interesses comuns;
- k. Contratar, designar e dispensar pessoal;
- l. Convocar e presidir a Assembléia Geral;

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL DOU.FE.
JUSSARA GO 21 SET 2017
M. de Lourdes G. Rebouças - Titular
D. Maria Martins Ferreira - Sub-Oficial



Des. T. de Carmo
A.
DABIGO - 2.50

Maria de Edina Marangoni Santos
Presidente LBBJ



ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO A LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

livro
la Vieira G.
Alessandro
PROTÓCOLO
17
FOLHAS
Assamblea Legislativa

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente a tarefa de auxiliar e substituir o Presidente em caso de falta, afastamento eventual ou permanente, inclusive assinando por ele.

Art. 27. Compete ao Primeiro-Secretário:

- a. Substituir o Vice-Presidente nas suas atribuições;
- b. Coordenar as atividades dos departamentos;
- c. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- d. Representar A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM**

JESUS por delegação do Presidente,

Art. 28.: Compete ao Segundo-Secretário:

- a. Colaborar com o primeiro-secretário em suas atribuições;
- b. Coordenar os trabalhos gerais da secretaria;
- c. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d. Substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.29.: Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

a. A direção das finanças da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** ;

- b. O planejamento e a execução dos orçamentos;
- c. Assinar os livros e documentos exigidos por lei;
- d. Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente;
- e. Movimentar as contas bancárias da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** , conjuntamente com o Presidente.

Art. 30.: Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a. Colaborar com o Primeiro-Tesoureiro em suas atribuições;
- b. Organizar e controlar a cobrança das contribuições dos sócios;
- c. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, inclusive assinar por ele.

Parágrafo único - No caso de falta e impedimento concomitante do primeiro e segundo tesoureiros, será convocada Assembléia Geral para escolha de substituto, que terminará o mandato da diretoria em caso de falta e ou substituirá os mesmos provisoriamente, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 31 - Compete aos suplentes da Diretoria, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL DOU.FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012
Maria de Lourdes G. Reboças - Titular
Mariana Martins Ferreira - Sub. Oficial

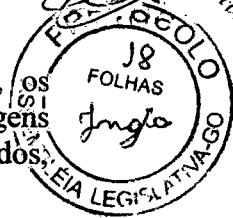
Registro Civil e Tabelionato
Jussara-GO
AUTENTICAÇÃO
04908012012

Dr. Eudes ...
OAB/GO - 2...

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Art. 32.: Os membros da Diretoria, os sócios, os benfeitores, instituidores, ou equivalentes, não poderão receber remuneração e ou outras vantagens diretas e ou indiretas pelo exercício do cargo, nem distribuição de lucros, dividendos, bonificações e vantagens.



SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 33.: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e supervisão das contas da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos com mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, podendo ser reeleito.

Art. 34.: O Conselho Fiscal será eleito por voto secreto e direto juntamente com a diretoria.

Art. 35.: Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e dar parecer sobre as contas e balancetes da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** em assembléia geral;
- b. Apreciar e julgar a prestação de contas.

Parágrafo único: Nos casos de vacância de cargos no Conselho Fiscal, deverá ser convocada assembléia geral para preenchê-los.

CAPÍTULO V -

DAS ELEIÇÕES

Art. 36.: As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta por chapas completas, para um mandato de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, sendo quinze dias antes do término de cada mandato e obedecendo ao regimento eleitoral da entidade, e na falta deste obedecendo as normas atinentes desse Estatuto e outras a serem deliberadas em Assembléia Geral, se necessário.

§ 1º.: As eleições serão convocadas por Edital, que será afixado nos lugares de maior movimentação pública do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término de cada mandato.



Endes Fabiane Carneiro
Advogada
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Maria Vieira S. de
Alcassan
PRC
19
FOLHA 3
ASSEMBLÉIA LAR

§ 2º.: Em caso de chapa única a eleição dar-se-á por aclamação da mesma em assembléia geral, desde que seja respeitado o *quorum* estabelecido no artigo 16 parágrafo único ,inciso III, alíneas, *a e b*, deste Estatuto.

§ 3º. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros e dois suplentes, de conduta moral e social ilibada, escolhidos entre os sócios em assembléia geral convocada pela Diretoria.

§ 4º.: Somente concorrerão nas eleições as chapas regularmente inscritas junto a Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação.

§ 5º. Para votar ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados contribuintes deverão estar quites com a tesouraria, e para votar e ou ser votado na eleição de Diretoria, nenhum sócio poderá estar ocupando cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, seja municipal, estadual ou federal, podendo, no entanto, exercer os demais direitos de sócios previstos neste Estatuto.

§ 6º. O voto é ato personalíssimo, somente podendo exercê-lo o próprio associado;

§7º.: Somente poderão votar ou candidatar-se a cargo eletivo os associados que atendam as exigências desse parágrafo:

a. Os associados com menos de 18 (dezoito) e mais de 16 (dezesseis) anos de idade, somente terão direito a voto.

b. Não poderão votar nem serem votados os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;

c. Não poderão ser votados os associados que no dia das eleições não contarem com o prazo mínimo de 06 (seis) meses completos de associação.

d. Não poderão votar os associados que no dia das eleições não contar com o prazo mínimo de 03 (três) meses completos de associação.

§ 8º.: A chapa declarada eleita pela Comissão Eleitoral será empossada no término do mandato da Diretoria anterior.

§ 9º.: O processo eleitoral será regulamentado por Regimento Interno, e ou normas específicas, aprovados pela Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37.: Constituem receitas da sociedade assistencial LAR BENEFICENTE BOM JESUS :

- a. As contribuições dos sócios contribuintes;
- b. Contribuições de pessoas físicas e Jurídicas;
- c. anuidades;

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIAS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL DOU.FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012

Maria de Lourdes Ferreira - Sub-Oficinista Civil e Tabelionato
Juissara-GO
Seção de Autenticação
Autenticação 0490B012021

Dr. Eudes Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBDJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002.

Alcides de Oliveira Santos
Presidente
20
FOLHAS
jungle
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- d. auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município, ou autarquias;
- e. doações e Legados;
- f. Produtos de Operação de Crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- g. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h. usufruto que lhes forem conferidos;
- i. rendimentos de imóveis próprios;
- j. receitas de prestação de serviços;
- k. receitas de comercialização de produtos;
- l. juros bancários e outras receitas financeiras;
- m. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- n. resultados de pesquisas;
- o. receitas de produção e comercialização;
- p. receitas de direitos autorais e das pesquisas;
- q. captação de incentivos e renúncias fiscal;
- r. direitos autorais;
- s. resultados de sorteios, bingos, concursos e festas;
- t. A Comercialização dos produtos industrializados e ou manufaturados, embalados ou semeados pela entidade ou pelos seus parceiros.
- u. Os resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores;.
- v. Contribuições advindas das aposentadorias e pensões percebidas pelos idosos assistidos pela instituição;

§ 1º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos instituídos neste estatuto, e somente poderão ser aplicados em território nacional.

§ 2º O Patrimônio da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** será constituindo por bens móveis identificados e imóveis com escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ 3º A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de Bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

§ 4º A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** poderá constituir o Fundo Nacional de Assistência Social, o qual será regido por normas e legislação pertinentes;

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012
Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
Lúcia Martins Ferreira - Sub-Oficial

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Jussara-GO
04908016522

Dr. Evdes Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Marle de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002

§ 5º Os departamentos a serem criados em Regimento Interno, poderão realizar controles independentes de sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**.

Art. 38.: Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na manutenção e formação patrimonial, através de aquisição de bens móveis, imóveis e títulos objetivando o cumprimento das finalidades Estatutárias, bem como nas atividades sociais da Instituição no exercício seguinte.

Parágrafo único: a prestação de contas a ser feita pela instituição estará ao livre acesso de qualquer cidadão para exame e consulta mediante requerimento endereçado a Diretoria e:

a. observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

*b. será publicada por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, acompanhada de relatório de atividades e da demonstração financeira da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS; *

c. será submetida à auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, referente à aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d. A Instituição manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

e. será feita conforme prescreve o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quanto aos recursos e bens de origem pública recebidos pela sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**.

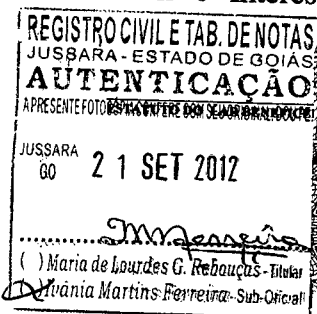
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

***Art. 39.:** A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** poderá ser dissolvida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados com direito a voto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** prevista neste artigo, seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e inscrito no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º: Caso A sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** adquira e por qualquer motivo perca a qualificação de Organização da sociedade Civil e Interesse Público, o patrimônio incorporado aos bens da sociedade



Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Maranhão Santos
Presidente LBB

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA GO, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Maria de Fátima Marangoni Santos
Advogada
C.º de Notas
C.º de Registro Civil e Tabelionato

assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** e adquirido com recursos públicos advindos de tal qualificação e durante o período em que perdurou a qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790-99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e inscrito no Conselho Nacional de Assistência Social.

PP: T. COL
22
FOLHAS
Juga
ALTI

Art. 40.: É vedada a participação por procuração nas reuniões e assembleias.

Art. 41.: Os associados da Instituição não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição, a não ser nos casos de dolo ou culpa comprovados conforme a legislação ordinária.

Art. 42.: O sócio da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, não faz jus a qualquer direito indenizatório em decorrência de suas atividades no quadro social da entidade, e também o status societário não gera quaisquer direitos sucessórios.

Art. 43.: As normas *internas corporis* alencadas nesse Estatuto serão especificadas em Regimento interno, elaborado pela Diretoria, e referendado pela Assembleia Geral em quorum de maioria absoluta dos presentes, seja em primeira, segunda ou terceira convocação, e tal Regimento deverá ser averbado junto a este Estatuto no Registro competente.

Art. 44.: Enquanto não elaborado e aprovado o Regimento interno da instituição, o presente Estatuto deverá ser cumprido *in totum*, e qualquer caso de interpretação omissa, dúbia e ou equivocada deverá ser resolvida pela Diretoria.

Art. 45.: Sem prejuízo do disposto nesse estatuto, e desde que não contrarie a Lei 9.790-99, poderá a Diretoria da sociedade assistencial **LAR BENEFICENTE BOM JESUS** adotar medidas para o efetivo cumprimento de suas finalidades.

✗ **Art. 46.:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela

✗ **Art. 47.:** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL DOU.FE.
JUSSARA GO 21 SET 2012
Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
Diana Martins Ferreira - Sub-Oficial
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Seção de Autenticidade
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
JUSSARA GO
C.º de Registro Civil e Tabelionato
BOM JESUS
Seção de Autenticidade
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
0490B012024

Dr. Eudes Fabiano Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBB

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL LAR BENEFICENTE BOM JESUS DA CIDADE DE JUSSARA-GO, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N.º 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Alves, André
na Vieira, S. P. P. P.
Vieira, S. P. P. P.
No. 10406
23 FOLHAS
Jugo

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembléia Geral e para constar, eu Maria da Luz Garcia Carvalho e Soares, secretária, lavrei a presente ata que após lida e estando tudo de conformidade será aprovada e assinada pelos sócios presentes. Assinaram: Maria de Fátima Marangoni dos Santos Pina, Dr. Eudes Fabiane Carneiro, Maria da Luz Garcia Carvalho e Soares, Moacir Alves Araújo, Antonio Saldanha Pimenta, Paulino Fernandes Faria, Alex Soares Fernandes, Laerte Ricardo Borges, Cristiano Gonçalves Araújo, Walter Pinto de Matos, Mauricino Ricardo Borges, Juliane de Souza Machado, Simone Aparecida de Souza, José Elias dos Santos, Alfredo Pereira Brito, Isabel Alves Pereira, Divina Sampaio Rodrigues, Paulo Lucésio Carvalhaes, Delcídes Luiz Ribeiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Eudes Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

[Handwritten signature]

Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU.FÉ.
JUSSARA GO 21 SET 2012
[Handwritten signature]
Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
Mania Martins Ferreira - Sub-Oticial

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Jussara-GO
AUTENTICAÇÃO
0490801205

[Handwritten signature]
Dr. Eudes Fabiane Carneiro
Advogado
OAB/GO - 21078

[Handwritten signature]
Maria de Fátima Marangoni Santos
Presidente LBBJ

... e a falta de polemas. A ...
... e como ninguém se ...
... Presidente agradeceu a ...
... Declarou encerrada a ...
... a lavadeira de ...
... e estando escrevendo ...
... Paulo Fernando ...
... que a escrita ...

~~Farias~~

Edem

M. Mendes

Mendes

Ata da reunião de Assembleia Geral Extra-ordinária da Sociedade Amigos do Lar Beneficente Bom Jesus de Jesus, para a eleição da Direção Executiva e Conselho Fiscal para o Bienio 2012/2013, realizada em 07/12/2011.

Das sete dias do mês de Dezembro de dois mil e onze (07/12/2011), na sede do Lar Beneficente Bom Jesus de Jesus, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios do Lar Beneficente para a eleição da nova Direção Executiva, período 2012/2013. A Sr. Presidente, Maria de Jesus coordenou os trabalhos para, verificando haver quórum legal para o que tem de haver objeto e finalidade, e em vista o sócio Edemar Souza Silva para a direção de Obra Teia. Em seguida passou a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Cleonice Cleonice, que sugeriu que fosse reunido o Conselho Administrativo, substituindo o 1º Vereador Cleonice Cleonice, Edemar Souza Rodrigues Braga e como suplente da Direção

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU FE.

JUSSARA
GO 21 SET 2012

Maria de Lourdes G. Redondas
() Maria de Lourdes G. Redondas - Titular
Viviana Martins Ferreira - Sub-Oficial



João Paulo Carvalho, tendo a choro do
nova história com a seguinte compositão
Presidente: Maria de Fátima Maruyani das
Santas Feres, Vice-Presidente: Mécem Oles de
Ceará, 1º Tesoureiro: Oly Joaze Fernandes
2º Tesoureiro: Cristiano Jacobus de Araújo,
1º Secretário: Edeia Rodrigues Braga, 2º
Secretário: Alessandra Caetano Vargas, Sec-
plente: João Paulo Carvalho, Conselho
Fiscal: Alcegue Amoral, Custódio Pa-
recido de Moraes Silva, Edecar Souza
Silva, Lúcia de Fátima Lopes, Paulino
Fernandes Aires. A sugestão do Sr. Oly Amoral
foi colocada em votação que
foi aprovada por unanimidade. Foi sugerido
também pelo Sr. Oly Amoral que
a eleição fosse por aclamação. A suges-
tão foi aprovada também por unanimi-
dade. A palavra foi para quem e como
alguém se mantém o Presidente da
Comissão com a nova história em
votação que foi eleita a nova Dire-
ção apresentada por unanimidade,
para o biênio 2012/13. Em seguida
a reunião teve êxito, agradeceu a con-
fiança dos sócios desta entidade a
palavra continuou para quem e como
alguém se mantém, a presidente di-
clarou encerrada a presente Assembleia.
Determinou a Secretaria da presente que
os atos e o estado de acordo será o que
da pelo presente. Eu, Paulino Fernandes
Aires, 1º Secretário, que a escrevi e assi-
no juntamente com os demais presentes.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL DOU.FE.

JUSSARA
GO 21 SET 2012

Maria de Lourdes G. Rebouças
() Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular
(x) *Vanília Martins Ferreira* - Sub-Oficial



FRB. B. C. O.
31
HAB.
g. g. g. g.
1912

~~Luiz~~
~~Francisco~~
Sr. Antonio S. Gomes
Edna Rodrigues Braga
Ricardo Silva
Maurício B. Araujo
Maurício Murano - Alex S. Cordeiro

Cartório do 2º Ofício

Comarca de Juazeiro - Estado da Bahia
Nº. 8.341
Protocolo A Nº. 03
de 09 do Livro
de registro
13 de Setembro de 1912

500
231

Ata da Reunião da Diretoria do Lar Beneficente Bom Jesus realizada em 06 de Março do presente ano (06.03.12) as 17:30 hrs em sua sede própria situada na Rua 18 nº 389 Bairro Góias. Encontrava-se presente os seguintes membros: Sr. Paulo Carvalhal, Edna Rodrigues Braga, Alessandra Caetano, Maurício Alves Araujo, Marcelo Gonçalves Araujo e Maria de Fátima Marangoni dos Santos. A Presidente Sra. Maria de Fátima Marangoni dos Santos declarou abertos os trabalhos da presente reunião com uma oração. Em seguida a Presidente informou aos presentes que a Instituição caminha dentro das normalidades e que a campanha para a XVII Festa Beneficente terá início a partir do dia 09 do mês de Abril (09.04.12) pedindo assim a mesma elaboração de todos da Diretoria. Logo em seguida a Presidente após a necessidade da compra de 1 metro (Biz) para esta instituição, pois analisando chegou se a conclusão de que

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
JUSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
- PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU FE.

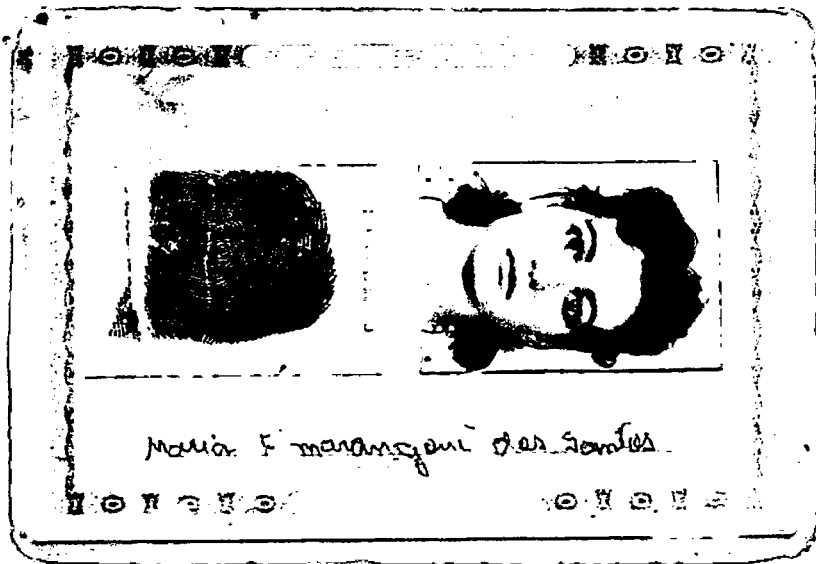
JUSSARA
GO 21 SET 2012

M. Almeida

Maria de Lourdes G. Rebouças - Titular

Márcia Martins Ferreira - Sub-Oficinal

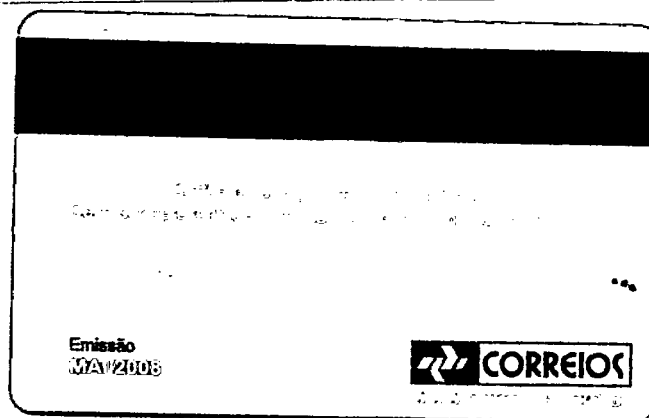




Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
Nome
Nascimento



4.139.860-7 26/07/1984
MARIA DE ANTENA MARANGONI DOS SANTOS
MARTILDE DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MARANGONI DOS SANTOS
SANTO DE MINAS/MG 13/05/1963
COMARCA=N SANTO MINAS/MG, DA SEDE
C.NASC 26022, LIVRO=644, FOLHA=225V
David



REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS
GOSSARA - ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL. DOU.FE.

GOSSARA GO 21 SET 2012

Maria de Lourdes G. Rebouças - Juiz(a)
Alvânia Martins Ferreira - Sub. Juiz(a)



Seio de Autenticidade
Correspondência Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
0490B012007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 21/11/2012 Nº do Processo: 2012004331

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 282 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR BENEFICENTE BOM JESUS
SITUADO EM JUSSARA - GOIÁS.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI N.º 982

, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/11/2012
Mauro Rubem
1º Secretário

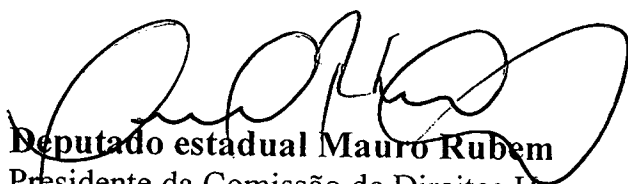
Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **LAR BENEFICENTE BOM JESUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o n.º 02604429/0001-13, situada na Rua Rua 18, n. 389, Bairro Goiás, em Jussara.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2012.


Deputado estadual Mauro Rubem
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação




JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública o Lar Beneficente Bom Jesus, que está em pleno funcionamento, não possui fins lucrativos, serve desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20/08/71.

O reconhecimento em destaque é merecido tendo em vista o caráter filantrópico da entidade, destacando-se na assistência à pessoa idosa no município de Jussara.

Trata-se, portanto, de pessoa jurídica legalmente constituída, que exerce atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.


Deputado estadual Mauro Rubem

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Vice Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 32 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Luis Carlos C.

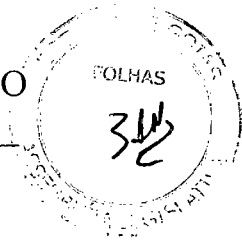
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 11 / 2012.

Presidente:

[Handwritten Signature]



GABINETE DO DEP. EST. LUIZ CARLOS DO CARMO

GDLCC Of.nº. 633/12

Goiânia-GO, 27 de novembro de 2012.

Processo de nº 2012004331
Ref. ao Projeto de Lei de nº 282 – AL

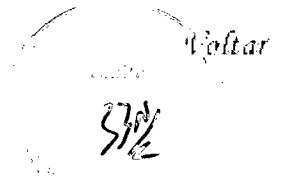
Favor confeccionar parecer sobre a viabilidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto em Referência, acompanhado do parecer desta Assessoria.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Estadual

Ilustríssima Senhora
Otavila Alves Pereira GusmãoP
Procuradora da Assembleia Legislativa
Nesta.

Deputado Estadual Luiz Carlos do Carmo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Alameda dos Buritis 231, Setor Oeste
Gab.37 Fones: (62)3221-3343/3309 - CEP.74015-907 Goiânia – Goiás
e-mail: luizcarlosdocarmo@assembleia.go.gov.br



GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Jairton Ribeiro de Moraes Junior
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº. 8.459, DE 19 DE MAIO DE 1978.

Declara de utilidade pública o Lar Beneficente Bom Jesus, da cidade de Jussara e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º. - É declarado de utilidade pública o Lar Beneficente Bom Jesus, da cidade de

Jussara.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 19 de maio de 1978, 90º da

República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Jairo Benedito Perillo

(DO de 1º-6-78)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01-06-1978.

PROCESSO Nº : 2012004331
INTERESSADO : **DEPUTADO MAURO RUBEM**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Lar Beneficente Bom Jesus
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

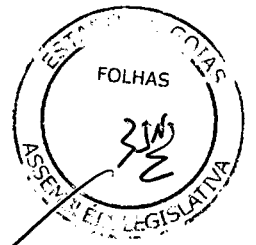
Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Mauro Rubem com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Lar Beneficente Bom Jesus, associação civil, sem fins lucrativos, sediado no Município de Jussara/GO.

A sobredita entidade já foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 8.459, de 19 de maio de 1978, assim sendo, percebe-se que a presente propositura não pode prosperar. Portanto, somos pela **rejeição**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

DEPUTADO LUIZ CARLOS DO CARMO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 933/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/05 / 2013.

Presidente :

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar